

**EXECELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE**

De Sobral/CE para Coreaú/CE, aos 13 de janeiro de 2025

“No Direito Público, o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo.”¹

Processo licitatório:

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 181101/2024-SEDUC

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS NOSSA SENHORA DA PAZ NA SEDE E ESCOLA JOSÉ DE SALES NA LOCALIDADE DE CUNHACÚ DOS SALES NO MUNICÍPIO DE COREAÚ.

RECORRENTE: CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº: 50.484.244/0001-65

RECURSO ADMINISTRATIVO

¹ in MEIRELLES, HELY LOPES, Curso de direito constitucional positivo, 10ª. Ed., Ed. Malheiros, São Paulo: 1995. 92.

Douto Agente de Contratação,

A empresa **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, qualificada nos autos do certame supracitado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos artigos 165 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, em face da decisão que desclassificou a proposta da Recorrente no Lote 1. Para tanto, passa a expor as razões que embasam sua irresignação:

I. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 165, I da Lei nº 14.133/2021, o **prazo para interposição de recurso administrativo é de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato**. Considerando que a decisão ora impugnada foi comunicada no dia **10 de janeiro de 2025**, sendo o prazo findo para a apresentação de recurso na data de **15 de janeiro de 2025**, este recurso é apresentado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

II. SÍNTESE DOS FATOS

No âmbito do certame **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 181101/2024-SEDUC**, que tem por objeto a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS NOSSA SENHORA DA PAZ NA SEDE E ESCOLA JOSÉ DE SALES NA LOCALIDADE DE CUNHACÚ DOS SALES NO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE**, a empresa **CONSTRUVASP**

CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA foi desclassificada com base na seguinte justificativa:

1. Apresentação de **alíquotas no BDI referentes ao recolhimento de PIS, ISS e COFINS** eventualmente superiores àquelas aplicáveis no regime tributário do Simples Nacional, supostamente em desconformidade com o **Acórdão 3.037/2009 do TCU, o artigo 13, § 3º da LC nº 123/2006**, e os subitens **13.3.1.4 e 13.3.1.5 do Termo de Referência**;
2. Inserção de **percentuais na Tabela de Encargos Sociais relativos ao Sistema S (SESI, SENAI e SEBRAE)**, os quais a empresa estaria dispensada de recolher, alegadamente em desacordo com o **Acórdão 3.037/2009 do TCU, o artigo 13, § 3º da LC nº 123/2006**, e os subitens **13.3.1.4 e 13.3.1.5 do Termo de Referência**.

A Recorrente foi informada de que tais supostas inconformidades comprometeriam a formulação da proposta e a definição do valor ofertado.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

1. DO RESPEITO À VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Preliminarmente, destaca-se que a vinculação ao edital e aos seus anexos é princípio basilar do processo licitatório, conforme preceitua o artigo 5º da **Lei nº 14.133/2021**.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da*

celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (Destaque nosso).

Em atendimento ao princípio da legalidade, a Recorrente **estruturou sua proposta com estrita observância ao Termo de Referência e aos modelos disponibilizados no edital**, especialmente no tocante ao BDI e aos Encargos Sociais.

O renomado doutrinador **Marçal Justen Filho**, ao tratar do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, afirma que:

*“A vinculação ao edital traduz o compromisso da Administração Pública com o respeito às regras previamente estabelecidas, impondo segurança jurídica ao procedimento e garantindo a igualdade de condições entre os licitantes.”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª ed., RT, 2022).*

Não há obrigatoriedade acerca das exigências em editais de licitações específicas quanto ao preenchimento do BDI e dos Encargos Sociais que levassem em conta a condição tributária das licitantes. Pelo contrário, o modelo disponibilizado induziu as empresas participantes a seguirem o padrão apresentado, consoante ocorre em todas os processos licitatórios, ademais, caso tal condição fosse preponderante, todos os certames estariam eivados de vícios.

Ademais, **eventuais divergências na apresentação de alíquotas ou encargos não comprometeram a integralidade dos valores ofertados**, conforme restará demonstrado.

2. DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

2.1. Do BDI

A Recorrente adotou, para o cálculo do BDI, os modelos fornecidos pelo próprio edital e Termo de Referência, considerando todas as diretrizes ali contidas. A utilização de alíquotas de PIS, ISS e COFINS não violou qualquer disposição editalícia, tampouco o **Acórdão 3.037/2009 do TCU** ou o **artigo 13, § 3º da LC nº 123/2006**.

A jurisprudência do TCU reconhece que **as empresas participantes do Simples Nacional possuem autonomia para estruturar suas propostas, desde que assumam os riscos decorrentes da execução do contrato**. Neste caso, a Recorrente assumiu expressamente a responsabilidade pelos valores ofertados.

2.2. Dos Encargos Sociais

A Tabela de Encargos Sociais foi preenchida em consonância com o modelo do Instrumento convocatório. A menção ao Sistema S não implica obrigatoriedade de recolhimento, mas sim uma **estimação prudente dos custos operacionais**, alinhada à realidade de mercado.

Conforme entendimento de **Alexandre Mazza**, em sua obra *Licitações e Contratos Administrativos*:

A apresentação de encargos estimativos é prática legítima, desde que sejam demonstrados critérios objetivos para sua formulação.

Vejam os que a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União afirma acerca do tema e sobre os dois apontamentos:

ACÓRDÃO 2239/2018 - PLENÁRIO²: *Não só erros materiais mas mesmo omissões podem ser reparados por meio de diligência, desde, obviamente, que não tratem de informações de grande relevância para a instrução do processo licitatório nem impliquem aumento no valor da proposta original*

² https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2324490/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

(entre outros, [Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário](#), relatado pelo ministro-substituto André Luís de Carvalho.

Esse posicionamento está em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de diligências para sanar irregularidades formais que não comprometam a substância da proposta.

No caso da Recorrente, as alegadas incongruências, que ao nosso juízo, sequer existem, são meramente formais, sendo plenamente passíveis de correção.

ACÓRDÃO 2546/2015 - PLENÁRIO: *Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.*

No presente acórdão, corrobora-se que a proposta da Recorrente atende aos critérios de exequibilidade e apresenta-se como a mais vantajosa, considerando o menor preço ofertado e a responsabilidade assumida pela licitante quanto à execução contratual.

Nesse sentido, existe precedente Jurisprudencial proveniente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 5.418/DF, em ementa publicada no DJU de 01.06.98, cujo teor pedimos vênias para colacionar:

“Ementa:

DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E

ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR, PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. “DEFERIMENTO”.³ (Negrito e Destaque nosso).

3. DA POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DAS SUPOSTAS INCONGRUÊNCIAS

Nos termos da cláusula **11.12.2 do edital**, eventuais erros no preenchimento das planilhas são passíveis de correção, devendo o Agente de Contratação oportunizar à licitante o saneamento das inconsistências identificadas.

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Avenida Prefeito Vilar Fontenele, Nº81, Coreaú/CE – CEP: 62.160-000
E-mail: secretaria.educacoreau@gmail.com



Página 12 de 31

Tal previsão também se encontra em consonância com o princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo artigo 5º, inciso LV, da **Constituição Federal**.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

³ <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=MS+5.418%2FDF>

Inclusive, Marçal Justem Filho ensina sobre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos.

Sendo que eventuais erros formais ou materiais no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Devendo o órgão público, após verificado o equívoco na proposta, solicitar e conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

O TCU já se manifestou diversas vezes a respeito, trago o Acórdão 1487/2019 Plenário:

Acórdão 1487/2019: *Plenário mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.*

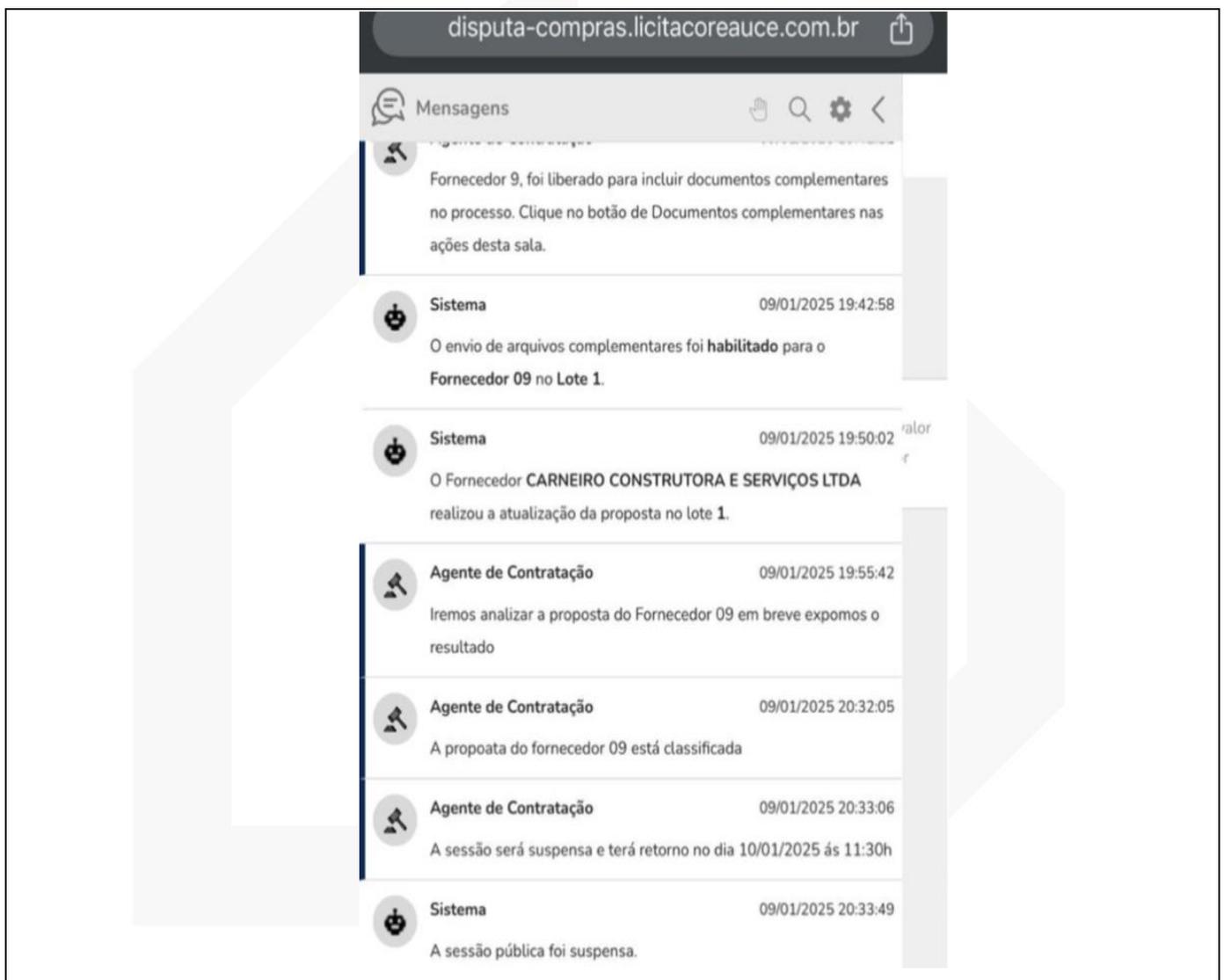
A Recorrente reitera que, ao desconsiderar a possibilidade de saneamento das supostas inconsistências, o Agente de Contratação incorre em violação ao princípio da proporcionalidade. Como ensina **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**:

"A Administração Pública deve sempre optar por soluções que minimizem o prejuízo aos particulares, desde que atendam aos fins de interesse público e respeitem os limites legais." (Direito Administrativo, 34ª ed., 2021, p. 123).

A desclassificação da proposta, sem oportunizar a correção dos apontamentos, configura medida desproporcional e contrária aos entendimentos consolidados do TCU.

4. DA CONDUTA IRREGULAR DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A Recorrente teve acesso a informações indicando que o Agente de Contratação **manejara o sistema de licitações em horários fora do expediente oficial**, tanto do Município quanto das empresas participantes após as 18h:00min, violando o princípio da isonomia. Tal conduta compromete a transparência e a regularidade do certame, ensejando a apuração dos fatos por parte dos órgãos competentes.



Caso comprovada a irregularidade, o Agente de Contratação pode ser responsabilizado administrativamente, civilmente e, se for o caso, criminalmente, conforme dispõe a legislação.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

[...]

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

A Recorrente reserva-se o direito de levar o caso ao conhecimento dos órgãos de controle, como o **Tribunal de Contas do Estado** e o **Ministério Público**, com base no artigo 170 § 4º da Lei nº 14.133/2021. Esses órgãos possuem competência para fiscalizar e apurar eventuais irregularidades no processo licitatório.

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

[...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

5. DO MENOR PREÇO E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A proposta da Recorrente consubstancia-se como a mais vantajosa para a Administração, atendendo ao critério do menor preço art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório. A desclassificação da empresa, baseada em interpretações equivocadas, **prejudica o interesse público e contraria os princípios da economicidade e da eficiência.**

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - Menor preço;

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 10,00 (dez reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)

Avenida Prefeito Vilar Fontenele, Nº81, Coreaú/CE – CEP: 62.160-000
E-mail: secretaria.educacoreau@gmail.com



IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- O **acolhimento do presente recurso administrativo por ser tempestivo e no mérito**, acolhidos os argumentos e justificativas apresentadas pela recorrente;
- A **reconsideração da decisão que desclassificou a Recorrente**, com a consequente classificação de sua proposta;
- Caso mantida a desclassificação, a **remessa dos autos à autoridade superior** para reanálise;
- A **apuração da conduta do Agente de Contratação** em relação aos horários de manuseio do sistema;

Por fim, reafirma-se que, caso os pedidos aqui formulados não sejam atendidos, a Recorrente adotará as medidas judiciais cabíveis, incluindo a impetração de Mandado de Segurança e a provocação do **Tribunal de Contas do Estado** e do **Ministério Público**.

Nestes termos, pede deferimento.



CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF n°. 50.484.244/0001-65

Vanessa Araújo de Souza.

CPF/MF n°. : 049.373.493-76

Representante legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.484.244/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUVASP CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORONEL RANGEL	NÚMERO 330	COMPLEMENTO APT 203 D
---------------------------------------	----------------------	---------------------------------

CEP 62.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUVAPEMPREENDEMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 3611-0000/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2025** às **19:47:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.484.244/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUVASP CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA.

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.91-6-00 - Obras de fundações 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO R CORONEL RANGEL	NÚMERO 330	COMPLEMENTO APT 203 D
---------------------------------------	----------------------	---------------------------------

CEP 62.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUVAPRENDIMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 3611-0000/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2025** às **19:47:34** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.484.244/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUVASP CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA.

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 90.01-9-02 - Produção musical 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO R CORONEL RANGEL	NÚMERO 330	COMPLEMENTO APT 203 D
---------------------------------------	----------------------	---------------------------------

CEP 62.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUVAPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 3611-0000/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2025** às **19:47:34** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: VANESSA ARAUJO DE SOUZA

1ª HABILITAÇÃO: 08/07/2011

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 22/03/1992, SOBRAL, CE

4a DATA EMISSÃO: 27/12/2023

4b VALIDADE: 26/12/2033

ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 2006031068170 SSPDS CE

4d CPF: 049.373.493-76

5 Nº REGISTRO: 05246681605

9 CAT HAB: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: GILBERTO ALVES DE SOUZA
 LUZANITA MARLY DE ARAUJO

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Vanessa Araujo de Souza*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3241960945



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		26/12/2033		D1			
A1				BE			
B		26/12/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 66512921171
 CE197902260

CEARÁ

3241960945



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202545317

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONSTRUVASP CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



GEN2359762262

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SOBRAL

Local

9 Dezembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6429476 em 11/12/2023 da Empresa CONSTRUVASP CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA., CNPJ 50484244000165 e protocolo 231990162 - 06/12/2023. Autenticação: C1406527B79ED6EEA6FEB03668E4342C48DA1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/199.016-2 e o código de segurança qNvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

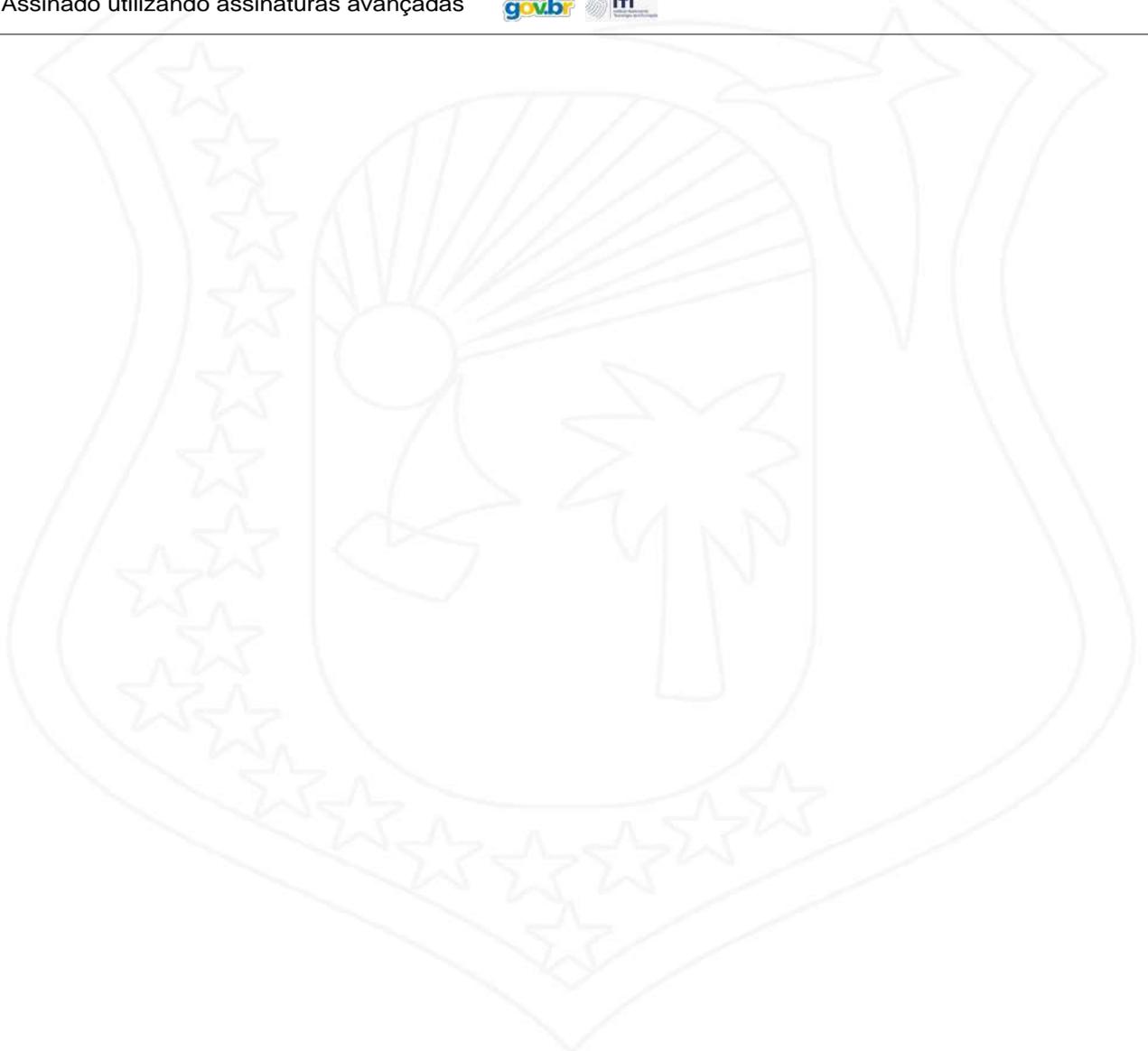
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/199.016-2	CEN2359762262	05/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.373.493-76	VANESSA ARAUJO DE SOUZA	11/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6429476 em 11/12/2023 da Empresa CONSTRUVASP CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA., CNPJ 50484244000165 e protocolo 231990162 - 06/12/2023. Autenticação: C1406527B79ED6EEA6FEB03668E4342C48DA1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/199.016-2 e o código de segurança qNvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

SEGUNDO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 50.484.244/0001-65
NIRE nº 23 2 0254531 7

VANESSA ARAUJO DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 22/03/1992, profissão: EMPRESARIA, nº do CPF: 049.373.493-76, identidade: 05246681605, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA VEREADOR JOAQUIM BARRETO LIMA, número 1036, bairro ANTONIO CARLOS BELCHIOR, município SOBRAL - CE, CEP: 62.053-770; única responsável da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, “CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.”, com endereço à RUA CORONEL RANGEL, número 330, bairro CENTRO, APT. 203 D,, município SOBRAL - CE, inscrita no **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)** sob o nº 50.484.244/0001-65, devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)**, sob o nº 23 2 0254531 7, em 28 de abril de 2023. Resolve alterar a **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Primeira - O capital social é de R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL reais) divididos em 900.000 quota (s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro. O aumento de capital ora verificado no valor de R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL reais), em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente aditivo pela sócia **VANESSA ARAUJO DE SOUZA**.

Parágrafo Segundo. O capital encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

Sócia	Nº de Quotas	Valor
VANESSA ARAUJO DE SOUZA	900.000	R\$ 900.000,00
Total	900.000	R\$ 900.000,00

CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL



Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter seu ATO CONSTITUVO DA SOCIEDADE e consolida da seguinte maneira:

CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

VANESSA ARAUJO DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 22/03/1992, profissão: EMPRESARIA, nº do CPF: 049.373.493-76, identidade: 05246681605, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA VEREADOR JOAQUIM BARRETO LIMA, número 1036, bairro ANTONIO CARLOS BELCHIOR, município SOBRAL - CE, CEP: 62.053-770; única responsável da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, “CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.”, com endereço à RUA CORONEL RANGEL, número 330, bairro CENTRO, APT. 203 D,, município SOBRAL - CE, inscrita no **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)** sob o nº 50.484.244/0001-65, devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)**, sob o nº 23 2 0254531 7, em 28 de abril de 2023. Resolve alterar a **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6429476 em 11/12/2023 da Empresa CONSTRUVASP CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA., CNPJ 50484244000165 e protocolo 231990162 - 06/12/2023. Autenticação: C1406527B79ED6EEA6FEB03668E4342C48DA1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/199.016-2 e o código de segurança qNvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial:
CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CORONEL RANGEL, número 330, bairro CENTRO, APT: 203 D;, município SOBRAL - CE, CEP: 62.010-030.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS ALUGUEL DE ANDAIMES ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR ALUGUEL DE PÁLCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE ESTÁCIÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABAST. DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONST. CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS EXTRACÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO EXTRACÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST. E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO GESTÃO DE REDES DE ESGOTO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA IMPRESSÃO DEMATERIAL PARA OUTROS USOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS MONTAGEM E INSTAL. DE SISTEMAS E EQUIP. ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS OBRAS DE ALVENARIA OBRAS DE FUNDACÕES OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE TERRAPLENAGEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRACAS E CALÇADAS OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA PERFURAÇÕES E SONDAGENS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS PRODUÇÃO MUSICAL SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMARÉNS METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6429476 em 11/12/2023 da Empresa CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., CNPJ 50484244000165 e protocolo 231990162 - 06/12/2023. Autenticação: C1406527B79ED6EEA6FEB03668E4342C48DA1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/199.016-2 e o código de segurança qNvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO N° 1.800, DE 1996)



Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 27/04/2023 e seu prazo dedução é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL reais) divididos em 900.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL reais) em moeda corrente do País, pela sócia **VANESSA ARAUJO DE SOUZA**.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
VANESSA ARAUJO DE SOUZA	900.000	R\$ 900.000,00
Total	900.000	R\$ 900.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)



Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **VANESSA ARAUJO DE SOUZA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)



Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI N° 8.934, DE 1994)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6429476 em 11/12/2023 da Empresa CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., CNPJ 50484244000165 e protocolo 231990162 - 06/12/2023. Autenticação: C1406527B79ED6EEA6FEB03668E4342C48DA1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/199.016-2 e o código de segurança qNvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Cláusula Oitava – A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)



Cláusula Nona - A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)



Cláusula Décima - A parte elege o foro SOBRAL - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

SOBRAL-CE, 05 de dezembro de 2023.



VANESSA ARAUJO DE SOUZA
CPF: 049.373.493-76



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6429476 em 11/12/2023 da Empresa CONSTRUVASP CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA., CNPJ 50484244000165 e protocolo 231990162 - 06/12/2023. Autenticação: C1406527B79ED6EEA6FEB03668E4342C48DA1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/199.016-2 e o código de segurança qNvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

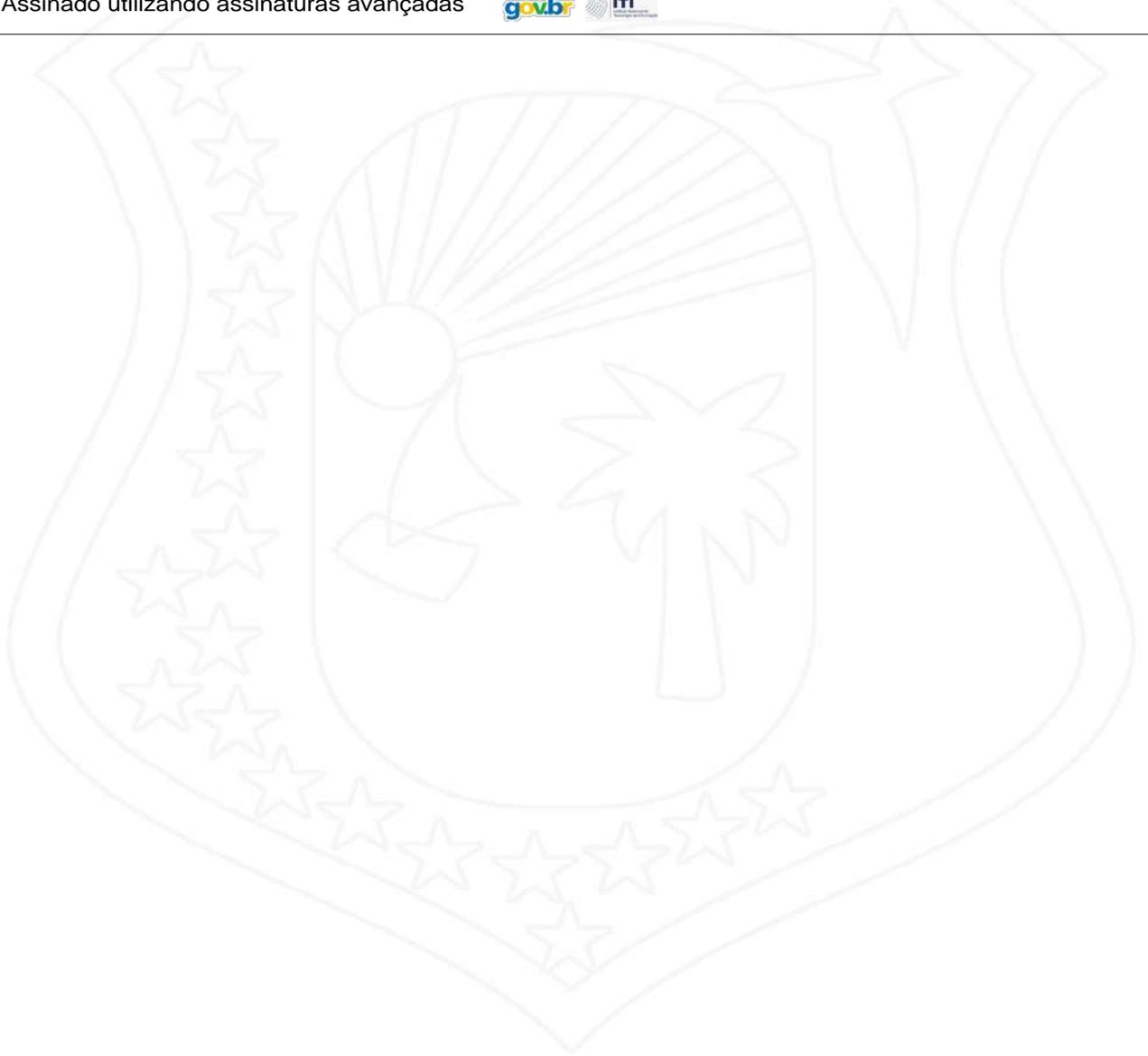
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/199.016-2	CEN2359762262	05/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.373.493-76	VANESSA ARAUJO DE SOUZA	11/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6429476 em 11/12/2023 da Empresa CONSTRUVASP CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA., CNPJ 50484244000165 e protocolo 231990162 - 06/12/2023. Autenticação: C1406527B79ED6EEA6FEB03668E4342C48DA1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/199.016-2 e o código de segurança qNvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUVASP CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA., de CNPJ 50.484.244/0001-65 e protocolado sob o número 23/199.016-2 em 06/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6429476, em 11/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.373.493-76	VANESSA ARAUJO DE SOUZA	11/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.373.493-76	VANESSA ARAUJO DE SOUZA	11/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/12/2023



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 11/12/2023, às 11:43.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/199.016-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 11 de dezembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6429476 em 11/12/2023 da Empresa CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., CNPJ 50484244000165 e protocolo 231990162 - 06/12/2023. Autenticação: C1406527B79ED6EEA6FEB03668E4342C48DA1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/199.016-2 e o código de segurança qNvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL